PORTARIA Nº 004.2018, de 05 de setembro de 2018

CRIA A COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, Art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 53 §1°, do Regimento Interno CAU/PB, resolve:

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso vantagens para esta Autarquia, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas;

Considerando, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba ou a terceiros;

Resolve:

Nomear como membros da Comissão Provisória de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB):

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA, portadora da Carteira de Identidade n° 3472108, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Paraíba, e portadora do CPF n° 085.540.234-20, (Presidente);

SAMARA DE MELO ALVES MAIA FIALHO, portadora da Carteira de Identidade n° 2931949, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Paraíba, e portadora do CPF n° 071.342.094-40 (Pregoeira);

FABÍOLA BESSA DE CARVALHO portadora da Carteira de Identidade n° 2216545, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Paraíba, e portadora do CPF n° 027.586.414-61 (Secretária);

MÉRCIA VALÉRIA PINHO DO NASCIMENTO portadora da Carteira de Identidade n° 1.011.930, expedida pela Secretaria da Segurança Pública da Paraíba, e portadora do CPF n° 441.712.774-34 (Suplente).

Art.1°. Fica criada a Comissão Provisória de Licitação da Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB.

Art.2°. Compete à Comissão Provisória de Licitação em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 8.666/93:

I– conduzir sessões públicas referentes a cada licitação;

II– processar e julgar as licitações;

III– receber e julgar impugnações e recursos;

IV– propor a aplicação de sansões administrativas às licitantes, por infrações cometidas no curso da licitação;

V– encaminhar os processos instruídos à autoridade competente.

VI- Elaborar termos, Editais, convocações e convites aos interessados em participar do certame licitatório;

§ 1º. Para cumprimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, poderá o (a) Presidente da Comissão solicitar pronunciamentos ou pareceres de qualquer área técnica especializada ou da jurídica desta Autarquia, ou quando necessário de especialistas contratados.

§ 2º. Para autorização de abertura do certame, a homologação da adjudicação, a anulação e a revogação, serão observados os níveis de competência constantes no Regimento Interno.

§ 3º. A elaboração das minutas de editais e contratos, de Termo de referência, o encaminhamento das mesmas para exame e aprovação da Assessoria Jurídica, as providências para a divulgação de instrumentos convocatórios, a posterior formalização dos contratos e o acompanhamento dos mesmos, continuarão fazendo partes das atribuições da Gerência Geral.

Art.3°. A Comissão Provisória de Licitação é composta de 03 (três) membros titulares, inclusive o presidente e um secretário, todos demissíveis da função "ad nutum", nomeados pelo Presidente do CAU/PB e pertencentes ao quadro de funcionários de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa.

§1º. Será nomeado também um suplente para o caso de qualquer impossibilidade do membro titular participar do certame, ou de parte dele. Hipótese em que receberá a gratificação devida pela função apenas no período correspondente ao efetivo exercício da atividade na titularidade.

§ 2º. A Comissão deliberará pela maioria simples de seus membros.

§ 3º. Considerar-se-á ilibada reputação e reconhecida capacidade técnico-administrativa, para fins da nomeação aqui prevista, não ter, o funcionário, sofrido sanção administrativa de suspensão e ter conhecimento na área de licitação.

Art.4º. O (a) Presidente da Comissão será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um dos membros da Comissão, previamente designado.

Art.5º. O (a) Presidente da Comissão poderá convocar qualquer suplente, independentemente da ordem de correspondência de indicação, a depender da natureza da licitação e da disponibilidade do servidor.

Art.6º. A Comissão Provisória disporá de auxílio da Secretaria Geral ou de Assistente administrativo, para serviços de expediente, diretamente subordinada à Presidência do CAU/PB.

Art. 7º. Ao (à) Presidente da Comissão compete exclusivamente:
I– representar oficialmente a Comissão, prestando as informações que se fizerem necessárias;
II– aprovar a programação das licitações e as pautas das reuniões;
III– controlar a frequência dos membros da Comissão e convocar, alternadamente, quando necessário, os suplentes;
IV– convocar e presidir as reuniões, abrir e encerrar as sessões e rubricar as atas;
V– coordenar os trabalhos, promovendo os meios necessários para o funcionamento da Comissão e o exato cumprimento das Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções relativos aos procedimentos licitatórios;
VI– encaminhar à Presidência os recursos instruídos para decisão superior;
VII– promover diligências, determinadas a esclarecer ou complementar a instrução dos processos licitatórios;
VIII– apresentar à Presidência, relatório anual dos trabalhos realizados pela Comissão.
IX– comunicar sua ausência ao Presidente do CAU/PB, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir sua substituição.

Art. 8º. Ao membro da Comissão designado como secretário compete exclusivamente:
I– receber, registrar e controlar a movimentação de processos submetidos à Comissão;
II– secretariar os trabalhos da Comissão e lavrar atas das reuniões;
III– prestar informação de caráter público quando autorizado pelo (a) Presidente da Comissão;
IV– manter arquivo atualizado de todas as Atas, documentos e papéis da Comissão;
V– organizar e manter atualizada toda a legislação relativa às licitações e contratos administrativos, ou de outras matérias, que interessem aos trabalhos da Comissão.

Art. 9º. Aos membros da Comissão, além das atribuições já previstas no art. 2º, ainda compete:
I– preparar e submeter à apreciação do (a) Presidente da Comissão a programação das licitações, atribuindo um número sequencial acrescido da dezena do ano em curso para cada modalidade;

II– preparar as pautas das reuniões e elaborar os mapas comparativos das propostas referentes às licitações;

III– proferir voto por escrito e fundamentado, quando divergente da maioria dos membros da Comissão;

IV– comunicar sua ausência ao (à) Presidente da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para permitir a convocação do suplente;

V– prestar assessoria ao (à) Presidente da Comissão relativa às matérias submetidas a seu exame, dados de jurisprudência, levantamentos estatísticos e outros elementos informativos necessários ao andamento dos processos.

Art.10. Todos os trabalhos da Comissão realizados em sessões constarão em ata lavrada, que, depois de lida, aprovada e assina da pelos presentes, será anexada ao respectivo processo para a devida instrução.

Art.11. O exame e a discussão das propostas dos licitantes serão feitos com base nos critérios definidos no respectivo instrumento convocatório, escolhendo-se o licitante vencedor que tenha atendido em melhores condições às exigências da Lei e dos Regulamentos.

Art.12. Será emitida uma decisão em forma de parecer conclusivo, assinado por todos os membros da Comissão presentes à reunião de julgamento e de classificação final das propostas, à exceção daqueles que tenham proferido voto em separado.

Parágrafo único. A homologação, a adjudicação, anulação ou revogação do parecer de que trata o caput deste artigo, juntamente com os votos em separado que tenham sido emitidos, deverão ser submetidos à apreciação e deliberação final do Conselho Diretor quando se tratar de Licitação da modalidade convite.

Art.13. A escolha do licitante vencedor far-se-á mediante decisão dos membros da Comissão e por maioria simples, respeitados os critérios de julgamento estabelecidos no Edital.

Art.14. Os membros da Comissão responderão solidariamente, em casos de dolo ou culpa, por todos os atos praticados pela mesma, salvo se posição divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata da respectiva reunião.

Art.15. Respeitando os princípios consubstanciados na Constituição Federal, os membros devem seguir os princípios abaixo descritos:

I– proceder de forma democrática, abrindo espaços de discussão a todos os que participam da licitação, direta ou indiretamente, sempre com transparência, fazendo disso um modelo de gestão;

II– assegurar a todos os interessados o direito de receber informações, à exceção dos absolutamente sigilosos na fase que antecede a abertura das propostas, bem como obter certidões para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse

III– observar o princípio do contraditório e do devido processo legal, reavaliando seus atos, sempre que questionados, a fim de que não haja desrespeito a nenhum particular;

IV– respeitar o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, que não podem ser feridos quando da aplicação da lei;

V– resguardar no trato cotidiano, os valores sociais, especialmente a pluralidade, a transparência, a ética e a democracia;

VI – praticar a auto responsabilidade como expressão do trabalho livre e produtivo, submetendo a auto avaliação constante;

VII– priorizar o acúmulo de informações, visando à formação de um conhecimento sistêmico, promovendo um intercâmbio de informações entre os membros da Comissão;

VIII– adotar sempre o caminho menos oneroso para a administração;

IX– experimentar sempre o novo em busca da elevação da qualidade, eficiência e produtividade do trabalho, desde que não fira a legislação.

Art.16. São procedimentos e comportamentos absolutamente inaceitáveis, uma vez que ilegais, para os membros da Comissão de Licitação:

I– estabelecer preferências ou discriminar qualquer licitante por motivo estranho aos objetivos da licitação;

II– aplicar a lei, de forma diferenciada, aos licitantes que se encontrem na mesma situação;

III– agir em desconformidade e sem amparo jurídico;

IV– posicionar-se com parcialidade, priorizando a vontade pessoal em detrimento da finalidade pública da atividade que exerce;

V– conduzir-se fora dos ditames da ética e da moral administrativa, ainda que visando uma finalidade lícita;

VI– promover qualquer ato que impossibilite ou restrinja a ampla publicidade dos atos do procedimento licitatório;

VII– auferir qualquer vantagem ou realizar qualquer ato estranho à finalidade do procedimento licitatório;

VIII– agir em descompasso com as regras do ato convocatório, desrespeitando as normas estabelecidas para o procedimento licitatório;

IX– julgar as propostas de forma subjetiva, abandonando os parâmetros objetivos impostos pelo Edital;

X– participar, direta ou indiretamente, de licitações sob qualquer forma de vínculo com qualquer licitante.

Art. 17. Durante o exercício da função nesta Comissão, o empregado continua exercendo suas funções naturais no Conselho.

Art. 18. Os mandatos do (a) Presidente e demais membros titulares da Comissão Provisórias terão duração por tempo determinado até ulterior revogação dessa Portaria, podendo ser reconduzidos uma única vez, e devendo haver renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) da sua composição a cada ano.

Art. 19. Perderá o mandato o componente da Comissão que deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06(seis) intercaladas, durante um semestre.

Art. 20. Os casos omissos serão encaminhados pelo (a) Presidente da Comissão para apreciação do Conselho Diretor do CAU/PB.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data

João Pessoa, 05 de setembro de 2018.

Arq. e Urb. Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Presidente do CAU/PB